

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 35/07

Processo N°: 678/2007

Ante Projeto: 41/2007

Emenda: _____

PROJETO DE LEI 41 / 2007

Súmula: Dispõe sobre a fiscalização, no Município do Pontal do Paraná, pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 19/06/07

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator <u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>27/06/07</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.: C/EMENDAS SUPL., ADITIVAS, MODIFICATIVAS APROVADAS EM 02/07

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°: 259/07

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação as Emendas em 02/07/07

Em Discussão e 1ª Votação Única em 02/07/07

Em 2ª Discussão e Votação em 03/07/07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 04/07/07

LEI 736, 10/07/07

PUBL 227 1ª a 15/07



Fonte de Recursos 03030 Royalties e outras Compensações Financeiras não Previdenciárias – Exercício Anterior
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 32.761,26

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos 03030 Royalties e outras Compensações Financeiras não Previdenciárias – Exercício Anterior, no valor apurado de R\$ 32.761,26 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º e parágrafo único, do Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 32.761,26

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

ARAMIS MEREB CALIXTO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
URBANISMO**

LEI Nº 735, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a-ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao REFISPONTAL, mediante emissão e assinatura do “Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL”, dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada à quitação dos tributos referentes ao exercício financeiro de 2008, se lançados e vencidos até a data da adesão, e implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já eventualmente interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 3º O contribuinte que possua parcelamentos pendentes de débitos municipais somente poderá aderir ao REFISPONTAL de que trata esta Lei se, no momento da adesão, tiver quitado 50% (cinquenta por cento) de sua dívida total, isto é, do valor parcelado somado ao dos débitos ocorridos após o parcelamento.

Parágrafo único. Se a dívida pendente, somados os valores das parcelas vencidas, das vincendas e dos débitos ocorridos após o parcelamento, for superior a 50% (cinquenta por cento) da dívida total, o contribuinte, previamente à sua adesão ao REFISPONTAL, deverá quitar em

LEI Nº 739, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 331.002,04, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 331.002,04 (trezentos e trinta e um mil, dois reais e quatro centavos), destinados a viabilizar a execução de programa de trabalho previsto PPA – 2006/2009 e autorizado pela LDO/2007 para o exercício de 2007;

II – criar, incluir e codificar os projetos, os elementos de despesa e as fontes de recursos especificados numericamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

12 – Função: EDUCAÇÃO

361 – Subfunção: ENSINO FUNDAMENTAL

0004 – Programa: Ampliação do Patrimônio Público

1.010.000 – Projeto: Cobertura de pátio da Escola Municipal Artur Tavares

4.4.90.51.00.00 – Elemento de Despesa: Obras e Instalações R\$ 22.000,00

Fonte de Recursos: 31107 Salário Educação – Exercício Corrente

1.011.000 – Projeto: Reforma da Escola Municipal Eng. Amatuzy de Pinho

4.4.90.51.00.00 – Elemento de Despesa: Obras e Instalações R\$ 86.301,63

Fonte de Recursos: 03103 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB – Exercício Anterior

1.012.000 – Projeto: Reforma da Escola Municipal Esp. Ilha do Saber

4.4.90.51.00.00 – Elemento de Despesa: Obras e Instalações R\$ 46.700,41

Fonte de Recursos: 33107 Salário Educação – Exercício Anterior

10.02 – Departamento de Ensino Infantil

12 – Função: EDUCAÇÃO

365 – Subfunção: EDUCAÇÃO INFANTIL

0004 – Programa: Ampliação do Patrimônio Público

1.013.000 – Projeto: Construção do Centro Municipal Educacional Infantil do Guaraguaçu

4.4.90.51.00.00 – Elemento de Despesa: Obras e Instalações R\$ 176.000,00

Fonte de Recursos: 03103 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB – Exercício Anterior

Total do Crédito Adicional Especial a que se refere Lei R\$ 331.002,04

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundos do cancelamento parcial da dotação orçamentária a seguir especificada, conforme disposto Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no Decreto 2.400, de 29 de dezembro de 2006:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 41 / 2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 02 , 03 e 04 de julho de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Dispõe sobre a fiscalização, no Município do Pontal do Paraná, pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica organizada a fiscalização, no Município de Pontal do Paraná, sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos que dispõe o art. 31 da constituição da Republica.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O sistema de controle Interno do Município com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, com as seguintes atribuições:

- I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão, nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000;

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000;

X – cientificar a (s) autoridade (s) responsável (eis) e o órgão central do Sistema de controle interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal;

XI – cientificar a (s) autoridade (s) responsável (eis) e o órgão central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal;

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da coordenadoria do sistema de Controle Interno

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º Para o funcionamento da unidade descrita no caput deste artigo, ficam criadas 5 (cinco) unidades, assim discriminadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



I – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, em atendimento à Resolução TCE / PR nº 03/2006;

II – Unidade Gestora de Recursos Humanos;

III – Unidade Contábil e Financeira;

IV – Unidade de Licitações e Contratos;

V – Unidade Jurídica;

§ 2º Fica criado o cargo de Analista de Controle Interno, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo um para cada unidade descrita no § 1º deste artigo.

§ 3º O cargo de Analista de Controle Interno é de provimento efetivo e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º A remuneração do cargo de Analista de Controle Interno é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 5º Fica criada a Gratificação de Função para o Analista de Controle Interno que for designado para a função de Coordenador Geral, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 6º Dentre os Analistas de Controle Interno, o Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador Geral, observando a seguinte ordem de preferência:

I – possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração, com doutorado, mestrado ou especialização na área de gestão pública;

II – possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

III – ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 7º Não poderá ser designado para o exercício da função de coordenador Geral o Analista de Controle Interno que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - realizar atividade político – partidária;

III – exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 8º As atribuições das unidades, bem como dos cargos de Analista de Controle Interno serão regulamentadas através de decreto de Poder Executivo.

Art. 5º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema do Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º Os serviços seccionais da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo, e ficam adstritos às auditorias e às demais formas de controle administrativos instituídas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros fraudes e desperdícios.

Art. 6º Constituem-se garantias do ocupante da função de Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e do cargo de Analista de controle que integrar a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II do caput deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido na regulamentação desta Lei.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 7º Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das Atribuições do Sistema de Controle previstas no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores, a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se de técnicas de controle interno e dos princípios de controle internos da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgão e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – concentrará as consultas a ser formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O relatório de Gestão Fiscal do Chefe do poder Executivo e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000, serão assinadas pelo responsável técnico pela contabilidade do poder Executivo, pelo titular da secretaria responsável pela administração financeira do Poder Executivo e pelo Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III

Dos Deveres da Coordenadoria perante irregularidades no sistema de Controle Interno

Art. 8º A Coordenadoria cientificará o Chefe dos Poderes Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do chefe do Poder Executivo e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não – tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º A Tomada de Contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder serão organizadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 11. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



III – da formação dos projetos de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais.

Art. 12. Para possibilitar o atendimento à Constituição Federal e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto não for realizado concurso público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, ficam criados os seguintes cargos em comissão na Lei Municipal nº 569, de 4 de Janeiro de 2005:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno	CGCI	01	3.500,00
Assessor de Controle Interno	ACI	06	2.800,00

Art. 13. Se os cargos criados no art. 12 desta Lei forem preenchidos por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, à remuneração do Cargo será acrescida a Gratificação de Função, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o cargo de coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, e no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o cargo de Assessor de Controle Interno.

Art. 14. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 15. As despesas referentes à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, unidade administrativa, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de julho de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**

Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	787 - 2007
ASSUNTO	Ofício
INTERESSADO	Vereador: Alexandre G. Pereira
LOCAL	
Pontal do Paraná, 09/07/2007 - 14:09:42	

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFICIO N.º 280/2007

Pontal do Paraná, 09 de julho de 2007.

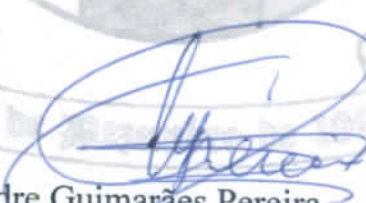
Ao Exmo. Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 041/2007,
Súmula: Dispõe sobre a fiscalização, no Município do Pontal do Paraná, pelo
sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da
Constituição da República

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas
no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Nº PROCESSO

3667/2007

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CE

Assunto

Encaminha Projeto de Lei nº 041/2007

Data Entrada

10/07/07

Cod. Acesso Internet:

3667-2007-7-10-1000780

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº58/07 Ofício 265 GAB *PLEI 41/07*

Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: "Dispõe sobre a fiscalização, no Município de Pontal do Paraná, pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República"

Ao analisarmos o processo referido em epígrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento

Relator

Odair Serafim do Nascimento

Membro

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal
PROCESSO Nº 723 - 2007
ASSUNTO: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
INTERESSADO: Vereadores
LOCAL: Pontal do Paraná, 27/06/2007 - 14:38:18

Ofício nº265/GAB

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 35/07

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	678 - 2007
ASSUNTO: Ofício	
INTERESSADO: Poder Executivo	
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 19/06/2007 - 17:33:42	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 35/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a fiscalização, no Município de Pontal do Paraná, pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 35/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, temos a honra de encaminhar, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que **“Dispõe sobre a fiscalização, no Município de Pontal do Paraná, pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República”**.

Como é de conhecimento dessa Casa de Leis, a organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional – art. 31 da Carta Magna, tratando-se de atividade imprescindível à boa administração e ao cumprimento das orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a matéria.

O projeto de lei foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, sendo observadas, principalmente, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 41/2007

Súmula: Dispõe sobre a fiscalização, no Município de Pontal do Paraná, pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica organizada a fiscalização, no Município de Pontal do Paraná, sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, com as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão, nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;



VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e o órgão central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º Para o funcionamento da unidade descrita no *caput* deste artigo, ficam criadas 6 (seis) unidades, assim discriminadas:

I – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, em atendimento à Resolução TCE/PR nº 03/2006;

II – Unidade Gestora de Recursos Humanos;

III – Unidade Contábil e Financeira;

IV – Unidade de Licitações e Contratos;

V – Unidade Gestora do Poder Legislativo;



VI – Unidade Jurídica.

§ 2º Fica criado o cargo de Analista de Controle Interno, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo um para cada unidade descrita no § 1º deste artigo.

§ 3º O cargo de Analista de Controle Interno é de provimento efetivo e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º A remuneração do cargo de Analista de Controle Interno é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 5º Fica criada a Gratificação de Função para o Analista de Controle Interno que for designado para a função de Coordenador Geral, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 6º Dentre os Analistas de Controle Interno, o Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador Geral, observando a seguinte ordem de preferência:

I – possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração, com doutorado, mestrado ou especialização na área de gestão pública;

II – possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

III – ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 7º Não poderá ser designado para o exercício da função de Coordenador Geral o Analista de Controle Interno que:

I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realizar atividade político-partidária;

III – exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 8º As atribuições das unidades, bem como dos cargos de Analista de Controle Interno serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º Os serviços seccionais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritos às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º Constituem-se garantias do ocupante da função de Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e do cargo de Analista de Controle Interno que integrar a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II do *caput* deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido na regulamentação desta Lei.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 7º Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstas no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores, a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – concentrará as consultas a ser formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão assinados, além de pelos Contabilista



e Secretário Responsável pela administração financeira, pelo Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 8º A Coordenadoria cientificará os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º A Tomada de Contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder serão organizadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 11. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:



I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 12. Para possibilitar o atendimento à Constituição Federal e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto não for realizado concurso público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, ficam criados os seguintes cargos em comissão na Lei Municipal nº 569, de 4 de janeiro de 2005:

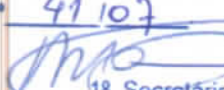
Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno	CGCI	01	3.500,00
Assessor de Controle Interno	ACI	06	2.800,00

Art. 13. Se os cargos criados no art. 12 desta Lei forem preenchidos por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, à remuneração do cargo será acrescida a Gratificação de Função, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o cargo de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, e no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o cargo de Assessor de Controle Interno.

Art. 14. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 15. As despesas referentes à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, unidade administrativa, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
provado em discussão única no
dia 02/07/07, a Emenda
SUPR./ Adit/ Modificação Anteprojeto
de LEI
de nº 41/07

1º Secretário

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2007.

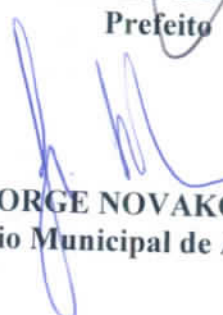

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 2ª discussão no dia
03/07/07, o Anteprojeto de LEI
de nº 41/07

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia
02/07/07, o Anteprojeto de LEI
(C)EMENDAS de nº 41/07

1º Secretário


JORGE NOVAKOVICH
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 04/07/07, a
Redação Final do Anteprojeto de LEI
de nº 41/07

1º Secretário



EMENDA A SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 41/2007

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	747 - 2007
ASSUNTO	
Emenda a Projeto de Lei	
INTERESSADO	
Vereadores	
LOCAL	
Pontal do Paraná, 02/07/2007 - 15:19:29	

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à Digna Comissão de Legislação e Justiça ao Soberano Plenário da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, de acordo com o art. 127, I, do Regimento Interno desta Casa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 41/2007, de origem do Poder Executivo, nos seguintes termos.

O art. 2º passa a ter a seguinte redação, diante da supressão do inciso "X" :

"Art. 2º. (...)

(...)

X - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e o órgão central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal."

O art. 4º passa a ter a seguinte redação, diante da supressão do inciso "V":

"Art. 4º. (...)

(...)

V – Unidade Jurídica."

Câmara de Vereadores, 27 de junho
de 2007.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no
dia <u>02/07/07</u> , a Emenda
<u>SUPRESSIVA</u> ao Anteprojeto
de <u>LEI</u>
de nº <u>41107</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
1º Secretário

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 41/2007

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal

PROCESSO Nº 748 - 2007

ASSUNTO
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei

INTERESSADO
Vereadores

LOCAL

Pontal do Paraná, 02/07/2007 - 15:24:11

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à Digna Comissão de Legislação e Justiça ao Soberano Plenário da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, de acordo com o art. 127, V, do Regimento Interno desta Casa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 41/2007, de origem do Poder Executivo, nos seguintes termos.

O art. 11 passa a ter a seguinte redação, diante da inclusão do inciso "III":

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em discussão única no dia 02/07/07, a Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 41/07.

1º Secretário

"Art. 11. (...)

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 1ª discussão no dia 02/07/07, o Anteprojeto de de nº /

1º Secretário

III - da formação dos projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais"

de 2007.

Câmara de Vereadores, 27 de junho

(Handwritten signatures of the council members)



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 41/2007

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ Câmara Municipal
PROCESSO Nº 749 - 2007
ASSUNTO: Emenda Modificada ao Projeto de Lei
INTERESSADO: Vereadores
LOCAL: Pontal do Paraná, 02/07/2007 - 15:29:08

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à Digna Comissão de Legislação e Justiça ao Soberano Plenário da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná, de acordo com o art. 127, IV, do regimento Interno desta Casa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 41/2007, de origem do Poder Executivo, nos seguintes termos.

O art. 5º passa a ter a seguinte redação, diante da alteração dos parágrafos 3º e 4º:

"Art. 5º. (...)

(...)

§3º. O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§4º. Os serviços seccionais da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritos às auditorias e às demais

formas de controle administrativo instituídas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios."

O art. 7º passa a ter a seguinte redação, diante da alteração do §2º:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no
dia 02/07/07, a Emenda
MODIFICATIVA ao Anteprojeto
de LEI
de nº 41/07
Secretário

"Art. 7º. (...)

(...)

§2º. O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, serão assinados pelo responsável técnico pela contabilidade do poder Executivo, pelo titular da Secretaria responsável pela administração financeira do Poder Executivo e pelo Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno."

O art. 8º passa a ter a seguinte redação, diante da alteração de seu "caput":

"Art. 8º. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

(...)"

de 2007.

Câmara de Vereadores, 27 de junho

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**

Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal

PROCESSO Nº 713 - 2007

Plano

Prezador Alexandre G. Pereira

Pontal do Paraná, 27/06/2007 - 13:52:33

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 259/2007

Pontal do Paraná, 25 de junho de 2007

Ao Exmo. Sr.
Sebastião Torres
Diretor Legislativo

Anexo encaminho a V. Exa. as matérias que constarão na convocação da sessão extraordinária dos dias 02 e 03 de julho de 2007

Ofício 266/07 GAB
Ofício 221/07 GAB
Ofício 248/07 GAB
Ofício 249/07 GAB
Ofício 247/07 GAB
Ofício 251/07 GAB
Ofício 259/07 GAB
Ofício 260/07 GAB
Ofício 261/07 GAB
Ofício 263/07 GAB
Ofício 265/07 GAB
Ofício 273/07 GAB
Ofício 274/07 GAB
Ofício 275/07 GAB
Ofício 276/07 GAB
Ofício 279/07 GAB
Ofício 280/07 GAB
Ofício 281/07 GAB


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente